

DECRETO Nº 49.151, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967  
Aprova Convênio dos Secretários de Fazenda da Região Centro-Sul e das outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe os §§ 1º e 2º do artigo 1º do Ato Complementar nº 34, de 30 de janeiro de 1967, o art. 6º do Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 5º do Ato Complementar nº 36, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Convênio assinado pelos Secretários de Fazenda da Região Centro-Sul, em 27 de dezembro de 1967,

Decreto: Artigo 1º — Fica aprovado o Convênio que os Secretários de Fazenda da Região Centro-Sul assinaram a 27 de dezembro de 1967 e que vai publicado a seguir.

Artigo 2º — Fica revogado o Decreto nº 48.148, de 28 de junho de 1967.

Artigo 3º — A cobrança da diferença de 3% (três por cento), resultante da fixação da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias em 18% (dezoito por cento), aprovada pelo II Convênio do Rio de Janeiro e estabelecida pelo Decreto nº 48.147, de 28 de junho de 1967, será procedida da seguinte forma:

- I — 1% (hum por cento) entre 1º e 30 de abril de 1968;
- II — 2% (dois por cento) entre 1º e 31 de maio de 1968;
- III — 3% (três por cento) a partir de 1º de junho de 1968.

§ 1º — Em decorrência do disposto neste artigo, o Imposto de Circulação de Mercadorias, incidente sobre as operações internas do Estado, será cobrado à alíquota de:

- I — 15% (quinze por cento) até 31 de março de 1968;
- II — 16% (dezesseis por cento) entre 1º e 30 de abril de 1968;
- III — 17% (dezesete por cento) entre 1º e 31 de maio de 1968;
- IV — 18% (dezoito por cento) a partir de 1º de junho de 1968.

§ 2º — Nos montantes previstos no parágrafo anterior já se acha incluída a quota de 20% (vinte por cento) atribuída aos Municípios.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins  
Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

CONVENIO  
Os Secretários de Fazenda dos Estados da Região Centro-Sul signatários do presente,

Considerando:

1.o) — Que, de acordo com o disposto no art. 6.o do Ato Complementar nº 35, de 28 de junho de 1967, firmado em 20 de junho do corrente ano pelos Secretários de Fazenda da Região Centro-Sul, estabeleceu, em relação aos Estados dessa Região, a elevação da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias, de 15% para 18%;

2.o) — Que esse mesmo Convênio possibilitou aos Estados adiar, por

decreto dos respectivos Poderes Executivos, a cobrança da majoração de 3%, o que foi feito, de comum acordo, nas várias unidades federativas da Região;

3.o) — Que, porém, os motivos determinantes desse adiamento — necessário numa fase de reativamento das atividades econômicas após a recessão do início do exercício — não mais subsistem;

4.o) — Que a arrecadação do exercício de 1967, nos vários Estados, situou-se em níveis acentuadamente inferiores aos das respectivas previsões, mesmo revistas;

5.o) — Que a cobrança do Imposto de Circulação de Mercadorias, à alíquota integral de 18% é absolutamente imperiosa para a obtenção dos recursos destinados ao atendimento dos encargos estaduais, tornando-se inadiável, na atual conjuntura, a plena efetivação dessa cobrança;

6.o) — Que se afigura, afinal, de toda conveniência, uma uniformidade nacional no tocante à taxação do Imposto de Circulação de Mercadorias, o qual já vigora, de longa data, na maioria dos Estados brasileiros, à alíquota de 18%.

ACORDAM

Cláusula 1.a — A cobrança da diferença de 3% (três por cento) decorrente da majoração da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias de 15% (quinze por cento) para 18% (dezoito por cento), estabelecida no II Convênio do Rio de Janeiro, firmado em 20 de junho de 1967 pelos Secretários de Fazenda da Região Centro-Sul, será efetivada, nos Estados signatários e no Distrito Federal, a partir de 1.o de abril de 1968, na seguinte conformidade:

- I — 1% (um por cento) entre 1.o e 30 de abril de 1968;
- II — 2% (dois por cento) entre 1.o e 31 de maio de 1968;
- III — 3% (três por cento) a partir de 1.o de junho de 1968.

§ 1.o — Em decorrência do disposto nesta cláusula, o Imposto de Circulação de Mercadorias incidente sobre as operações internas nos Estados e no Distrito Federal, efetuadas a partir de 1.o de abril de 1968, será cobrado à alíquota de:

- I — 16% (dezesseis por cento) entre 1.o e 30 de abril de 1968;
- II — 17% (dezesete por cento) entre 1.o e 31 de maio de 1968;
- III — 18% (dezoito por cento) a partir de 1.o de junho de 1968.

§ 2.o — Nos montantes a que alude esta cláusula já se acha incluída a quota de 20% (vinte por cento) atribuída aos Municípios.

Cláusula 2.a — As normas estabelecidas neste Convênio entrarão em vigor em cada unidade da Federação signatária tão logo seja sua aprovação, pelos Chefes do Executivo respectivos, tornada efetiva pela publicação desse ato no órgão oficial de divulgação de cada uma das pessoas jurídicas signatárias.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 1967.

Rubens Vieira de Oliveira, Estado do Espírito Santo.

Celso Rezende Costa, Estado de Goiás.

Márcio Melo Franco Alves, Estado da Guanabara.

Paulo de Almeida Figueiredo, Estado de Mato Grosso.

Ovidio de Abreu, Estado de Minas Gerais.

Luís Fernando Van Der Broeke, Estado do Paraná.

Nicanor Kramer da Luz, Estado do Rio Grande do Sul.

Renato Tinoco de Faria, Estado do Rio de Janeiro.

Ivã Luis de Matos, Estado de Santa Catarina.

Luís Arróbas Martins, Estado de São Paulo.

Palácio do Governo

Decretos de 4 do corrente  
Autorizando afastamento, nos termos do artigo 218 da C.L.F.:

do Dr. Mauri Alberto João, Dentista, extranumerário mensalista, ref. "53", da Secretaria da Educação para ter exercício no Serviço de Fiscalização do Ensino Profissional, da Secretaria da Saúde Pública, até 31 de dezembro de 1968.

em prorrogação do bel. Renato Pintaud Macedo, Procurador do Estado, ref. "53", do Q.S.J., lotado na Procuradoria Geral do Estado, para ter exercício junto à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, até 31 de dezembro de 1968.

Retificação

No Despacho do Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil, de 2 do corrente

Onde se lê: ... Edison Brito Garcia ...  
Leia-se: ... Edison Brito Garcia ...

Assessoria Técnico-Legislativa

Portaria do Assessor Chefe, Substituto, de 2 do corrente

Convocando, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil, em despacho exarado às fls. 4, do proc. 1161/67-ATL, datado de 18 e publicado no "Diário Oficial" de 19-12-67, por absoluta necessidade de serviço e nos termos do artigo 354 da "CLF" combinado com o artigo 370 do "RGS" para a prestação de serviços extraordinários, pelo prazo de 4 meses, a partir de 2-1-68, correndo a despesa pelo C. L. 15 — 3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo), Item 145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional, do orçamento para 1968, o Sr. José Maria Maia, Setenta — Contínuo — Porteiro, ref. "26", lotado nesta Assessoria, a fim de atender às atribuições próprias de seu cargo.

Universidade de São Paulo

Reitoria

Portaria GR — N. 459, de 2 de janeiro de 1968

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa ao cargo que especifica.

Alfredo Buzaid, Diretor da Faculdade de Direito, no Exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 2.o da Lei n. 6.826, de 6 de julho de 1962, e tendo em vista o Parecer n. 662/67 da Comissão Permanente do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1.o — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I. D.P.), a que se refere o artigo 1.o do Decreto n. 46.155, de 11 de abril de 1966, combinado com o artigo 3.o do Decreto n. 47.734, de 31 de janeiro de 1967, passa a aplicar-se ao cargo de Professor Catedrático, referência "IV", do Grupo II, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, correspondente à Cátedra de "Crítica dos Princípios e Complementos de Matemática".

Artigo 2.o — As despesas com a execução desta Portaria correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.o — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 2 de janeiro de 1968.

Alfredo Buzaid — Diretor da Faculdade de Direito no exercício da Reitoria.

Luiz G. Pinto e Silva Jr. — Diretor Geral do Departamento de Administração.

Portaria GR — n. 461, de 3 de janeiro de 1968

Aprova o Regulamento do Instituto de Pesquisas e Aperfeiçoamento Industrial — (I.P.A.I.), anexo à Escola de Engenharia de São Carlos.

Alfredo Buzaid, Diretor da Faculdade de Direito, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo único do artigo 10 das Disposições Transitórias dos Estatutos da Universidade, e de acordo com o decidido em sessão de 18 de dezembro de 1967, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1.o — Fica aprovado o Regulamento do Instituto de Pesquisas e Aperfeiçoamento Industrial (I.P.A.I.) que com esta baixa.

Artigo 2.o — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1968.

Alfredo Buzaid — Diretor da Faculdade de Direito no exercício da Reitoria.

José Geraldo Soares de Mello — Secretário Geral.

Regulamento do Instituto de Pesquisas e Aperfeiçoamento Industrial (I.P.A.I.), anexo à Escola de Engenharia de São Carlos.

Artigo 1.o — O Instituto de Pesquisas e Aperfeiçoamento Industrial (I.P.A.I.), criado pela Lei n. 1.968, de 16 de dezembro de 1962 como órgão anexo à Escola de Engenharia de São Carlos, tem por finalidades principais:

a) prestar assistência técnica e realizar pesquisas referentes a problemas tecnológicos, dentro de suas possibilidades, quando solicitado por órgãos públicos, autarquias e instituições particulares do País e do estrangeiro;

b) colaborar, através de contratos e convênios, com órgão de administração pública e entidades particulares, no estudo e elaboração de planos, projetos, normas e regulamentos, emitindo pareceres e executando o orientando os trabalhos auxiliares que se fizerem necessários;

c) colaborar no ensino prático dos Departamentos da Escola de Engenharia de São Carlos cujos ambientes e instalações estejam vinculados as suas atividades, de acordo com o item a) do artigo 9.o deste Regulamento;

d) promover, isoladamente ou em colaboração com Departamento da Escola de Engenharia de São Carlos, a realização de estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento tecnológico do País;

e) promover, isoladamente ou em colaboração com os Departamentos da Escola de Engenharia de São Carlos, a realização de cursos e seminários, de acordo com o Regulamento da Escola, que expedirá os respectivos diplomas ou certificados.

Artigo 2.o — O I.P.A.I. tem como órgãos de administração:

a) um Conselho de Administração (C.A.)

b) um Diretor.

Artigo 3.o — O C.A., órgão deliberativo do I.P.A.I., é composto de 5 (cinco) membros, sendo:

a) O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, na qualidade de Presidente;

b) 4 (quatro) membros do Corpo Docente da Escola de Engenharia de São Carlos, eleitos pela sua Congregação, com mandato de 4 (quatro) anos, havendo renovação de um dos membros, anualmente.

Parágrafo 1.o — Cada membro do C.A., a que se refere a alínea "b" deste artigo, será eleito juntamente com o respectivo suplente, e qual substituirá o titular em seus impedimentos, sucedendo-os em caso de vaga, até o término do seu mandato.

Parágrafo 2.o — Para o primeiro mandato, serão escolhidos por sorteio conselheiros e respectivos suplentes com mandato de um, dois, três e quatro anos, respectivamente, de modo a atender o disposto na letra "b" deste artigo.

Artigo 4.o — O Diretor, órgão executivo do Instituto, será um professor universitário ou profissional de nível superior, designado pela Congregação, por proposta do C.A., de uma lista tripartite, e terá mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo 1.o — O Diretor do I.P.A.I. participará das reuniões do S.A., com direito a voto, respeitadas as exceções previstas no Regulamento Interno.

Parágrafo 2.o — O C.A. poderá eleger um de seus membros para substituir o Diretor em casos de impedimento superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3.o — O afastamento do Diretor por prazo até 3 (três) meses dependerá de anuência prévia da Congregação.

Parágrafo 4.o — Nos casos de impedimento definitivo ou por prazo superior a 3 (três) meses, sem aprovação da Congregação, proceder-se-á à eleição e designação de novo Diretor.

Artigo 5.o — O C.A. reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocação por seu Presidente e, pelo Diretor do IPAI ou por dois membros do C.A.

Parágrafo único — Além do seu próprio voto, o Presidente do C.A. terá o voto de desempate.

Artigo 6.o — Compete ao C.A.:

a) elaborar e propor modificações do Regulamento Interno do Instituto, submetendo-o à aprovação da Congregação da Escola;

b) aprovar anualmente os programas organizados pelo Diretor do IPAI, e eventuais modificações por ele propostas (art. 7.o, "b");

c) aprovar planos de obras e expansão do IPAI, propostos pelo Diretor, encaminhando-os à sanção da Congregação da Escola;

d) aprovar o emprégo das rendas próprias do IPAI, por proposta do seu Diretor (art. 7.o "h");

e) aprovar e elaborar contratos e convênios com entidades interessadas, de acordo com o item "b" do artigo 1.o;

f) propor à Congregação da Escola a realização de cursos e outras atividades, de acordo com os itens d) e e) do artigo 1.o deste Regulamento;

g) zelar pela execução deste Regulamento e do Regulamento Interno.

Artigo 7.o — São atribuições do Diretor:

a) superintender os serviços administrativos e técnicos do IPAI;

b) organizar anualmente os programas

que fixem as linhas gerais de ação do IPAI, e propor, quando conveniente, as modificações que julgar oportunas;

c) propor ao C.A. planos de obras e expansão do IPAI;

d) fiscalizar obras em andamento e todas as atividades de que resultem compromissos externos do IPAI;

e) assinar contratos, convênios e demais compromissos com órgãos externos, respeitadas as disposições do artigo 6.o;

f) zelar pela fiel execução do Regulamento Interno;

g) propor ao C.A. a admissão de servidores técnicos e administrativos;

h) propor ao C.A. a aplicação das rendas próprias do IPAI;

i) propor ao C.A. quando julgar conveniente, a reforma do Regulamento Interno do IPAI;

j) convocar reuniões extraordinárias do C.A.

Artigo 8.o — O Diretor do IPAI porá à disposição do C.A. todos os documentos necessários ao estudo de sua gestão financeira e administrativa.

Artigo 9.o — As atividades do IPAI serão exercidas:

a) pelo uso das instalações e equipamentos e de pessoal da Escola de Engenharia que lhe forem designados, mediante acordo entre a Congregação da Escola e o C.A., nos termos do Regulamento Interno;

b) através de edifícios, instalações e materiais construídos ou adquiridos com verbas que lhe couberem, de acordo com o artigo 10 deste Regulamento;

Artigo 10 — O IPAI será mantido:

a) pelas dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no orçamento da Escola de Engenharia de São Carlos;

b) pela renda própria, proveniente de convênios, contratos e trabalhos que executar;

c) por doações, subvenções e legados de instituições, empresas ou particulares.

Artigo 11 — As doações, subvenções e legados com aplicação especial, terão o destino nelas indicados desde que não contrariem os fins do IPAI, observado o disposto no artigo 36, II, "a" dos Estatutos da Universidade de São Paulo.

Artigo 12 — Fica assegurado aos docentes da Escola de Engenharia de São Carlos o direito de utilizarem o equipamento e as instalações do IPAI em trabalhos de ensino e pesquisa, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento Interno do Instituto.

Artigo 13 — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Congregação da Escola.

Portaria GR-N.º 462, de 3 de Janeiro de 1967.

Baixa o Regulamento Interno do Curso de Pós-Graduação em Oceanografia do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo.

Alfredo Buzaid, Diretor da Faculdade de Direito, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 7.o da Portaria GR n.º 15, de 12 de fevereiro de 1963 e de conformidade com o decidido pelo Conselho Universitário em sessão de 18-12-67, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1.o — Fica aprovado o Regulamento Interno do Curso de Pós-Graduação em Oceanografia do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, baixado com a presente Portaria.

Artigo 2.o — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1968.

Alfredo Buzaid, Diretor da Faculdade de Direito no exercício da Reitoria.

José Geraldo Soares de Mello, Secretário Geral.

TELEFONES

DA IMPRENSA OFICIAL

Diretoria	36-2539
Gerência	36-2752
Expediente	36-7931
Contadoria	36-2754
Redação	34-5811
Assinaturas e Arquivo	36-2724
Serviço de Pessoal	36-6183
Tesouraria, Publicações	36-2684
Oficinas	
de Jornal	36-2552
de Obras	34-2985
Materiais	36-2587
Depósito Material	93-3215
Revisão, Impressão e Manutenção	36-6183